

O escravismo indígena em São Paulo pelo sistema da administração

The indigenous slavery in São Paulo through the administration system

DOI:10.34117/bjdv7n3-243

Recebimento dos originais: 11/02/2021

Aceitação para publicação: 11/03/2021

Antonio Martins Ramos

Mestre em História

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Endereço: Rua Baltazar Lisboa, 148 ap. 1107 CEP 04110060 São Paulo - SP

E-mail: amr1508@gmail.com

RESUMO

No período colonial, a Vila de São Paulo foi o principal centro da escravidão indígena do Estado do Brasil, para onde eram encaminhados e distribuídos os índios capturados no sertão e nas missões jesuítas. Pelo fato de ser proibido por lei, esta forma de escravismo ocorria através de um sistema legal denominado *Administração*, que em princípio se constituía como uma forma de posse e servidão. Até o ano de 1696, quando foi oficialmente instituído por cartas régias, as indefinições deste modelo propiciaram conflitos de interesse entre os princípios de liberdade e escravidão, especialmente entre os colonos moradores e os missionários jesuítas, num processo crescente pelo século XVII. A especificidade paulista consistia na ampla dimensão deste escravismo, que servia como base econômica e social, manifestada pelo modelo dos aldeamentos jesuítas e pelo fenômeno das expedições bandeirantes. Este artigo é uma síntese da tese de doutorado que venho atualmente desenvolvendo.

Palavras-Chave: Administração, Aldeamentos, Moradores, Jesuítas, Escravismo Indígena Paulista.

ABSTRACT

During the colonial period, the village of São Paulo was the main center of indigenous slavery in Brazil, where the Indians captured in the backlands and Jesuit missions were sent and distributed. Because it was forbidden by law, this form of slavery took place through a legal system called *Administração*, which in principle constituted a form of possession and servitude. Until 1696, when it was officially instituted by royal charters, the vagueness of this model caused conflicts of interest between the principles of freedom and slavery, especially between the settlers and the Jesuit missionaries, in a growing process during the 17th century. The specificity of São Paulo consisted in the wide dimension of this slavery, which served as an economic and social base, manifested by the model of the Jesuit villages and by the phenomenon of the bandeirantes expeditions. This article is a synthesis of the doctoral thesis I am currently developing.

Keywords: Administration, Aldeamentos, Inhabitants, Jesuits, São Paulo's Indigenous Slavery.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo trata do processo de consolidação do lugar social dos habitantes indígenas de São Paulo colonial, onde através do espaço urbano dos aldeamentos, e das condições jurídicas determinantes de seus regimes de trabalho, constituía-se o cotidiano, na prática, em efetivo estado de escravidão. O período em foco é a transição entre os séculos XVII e XVIII, quando da existência do regime legal denominado "Administração", que regularizou práticas de tutela e trabalho compulsório praticadas desde o século XVI, fazendo dos aldeamentos (dos jesuítas ou da Coroa) locais de referência para a habitação e requisições de mão de obra dos índios. Dessa forma, além da investigação histórica a respeito da sociedade paulista dentro da ordem colonial, destaca-se também a própria história urbana de São Paulo, onde a relação entre o núcleo da cidade, os aldeamentos periféricos e o contexto colonial geopolítico da Capitania relaciona-se ao funcionamento do sistema colonial da América portuguesa como um todo.

Embora proibida pela Igreja e pelas leis das Coroas de Portugal e Espanha, a escravidão indígena foi uma realidade nas Américas, onde encontrou formas de se manifestar que não contrariassem diretamente a letra das leis, mas atendessem aos interesses, em geral conflitantes, da Coroa, dos colonos e dos padres missionários. Assim sendo, busca-se encontrar o ponto de vista dos índios, que desprezado pela historiografia tradicional, não os colocava como sujeitos agentes neste contexto. Nesta forma de abordagem metodológica, que busca uma aproximação com os estudos culturais e a antropologia, define-se o conceito de "resistência adaptativa", ao se considerar a integração social dos povos indígenas como resposta ativa à realidade colonial, e não enquanto mera submissão.

Na busca pelo lugar do indígena dentro de uma determinada sociedade, surgem questões de identidade étnica, social e cultural, sujeitas às variações de contexto histórico. Em primeiro lugar, não se deve, a rigor, generalizar a vasta amplitude étnica, nativa ou mestiça, no termo aglutinante "indígena", que singulariza a diversidade cultural podendo deixar de lado não só fatores históricos determinantes, como também descaracterizar identidades individuais e coletivas, considerando-se também que o termo "índio", no singular, surgiu e serviu aos propósitos coloniais, mesmo quando associado aos etnônimos que lhes foram atribuídos. Faz-se necessária uma identificação dos povos ocupantes do espaço, no caso, o núcleo de Piratininga, considerando as interações dinâmicas de fatores tais como, originalidade, mestiçagem,

fixação e deslocamento, cujas indicações são dadas pelas formas dos termos que ficaram nos registros, como por exemplo, mamelucos, caboclos, tapuias, servos, paulistas, homens-bons, entre outros diversos. Um termo que se usa de forma um tanto desapercibida é o de "morador". Em geral, refere-se aos habitantes brancos das vilas. Levando-se em conta porém, que somente uma determinada parcela dos habitantes era formada por colonos europeus, e grande parte por mestiços, verifica-se que este conceito merece uma revisão. Uma possível solução pode estar na dimensão social atribuída aos espaços, que diferenciam os conceitos de vila, cidade, aldeia, aldeamento. Dessa forma, emerge a questão do aldeamento enquanto espaço de segregação, determinada pela permanência dos índios em confinamento ou liberdade, restritos ao lugar social a eles impostos pela legislação, ou como habitantes mais livres, de acordo com fatores como graus de parentesco ou ações e atividades de trabalho. Resta saber em que sentidos o termo "morador" possa ter sido usado nos contextos jurídicos e sociais da época. De qualquer forma, as leis referentes à questão da escravidão tinham efeitos discriminatórios que influenciavam o cotidiano, colocando o chamado "índio" numa posição subalterna que, quando muito, apenas variava de intensidade.

Um traço característico do século XVIII em especial, foi a vigência do regime de "administração", que legalizou, na forma portuguesa, o uso e a posse da mão de obra indígena. É sabido que na prática, serviu a propósitos não muito diferentes da escravidão direta, mas essa contradição, resultante de um dado cultural que impedia a servidão indígena, levou a conflitos e situações diversas que envolviam não somente os portugueses (governantes, colonos, sertanistas, missionários) mas também os "administrados", que procurando encontrar seus espaços sociais dentro da ordem colonial, criaram formas diversas de resistência, incluindo-se o ajustamento às normas vigentes e suas possibilidades. Nasce daí uma forma de reação que não depende apenas do conflito, mas da negociação, da conciliação e da concórdia: a resistência adaptativa.

Naturalmente que, numa ordem social marcada pela opressão, esta não oferece alternativas aos oprimidos. Porém num contexto que relativiza a escravidão, considera os índios aliados como súditos, e acima de tudo, depende deles para seu próprio funcionamento, surgem alternativas de espaços sociais, que mesmo numa margem estreita, oferecem opções de vida que podem ser negociadas. A presença do branco, por si só, pode também não representar uma ameaça direta de conflito tão diferente dos próprios contatos intertribais. Os estudos de história cultural mais recentes já abandonaram a ideia de culturas puras e extáticas, considerando o multiculturalismo

em constante movimento, que no caso americano, segundo Stuart Hall, surgiu ainda antes da expansão europeia, através dos deslocamentos e migrações dos povos, quando o colonialismo veio intensificar este movimento. (Hall, Stuart. 2003, p. 51). Assim sendo, o espaço dos aldeamentos e das próprias vilas coloniais pode ser entendido como um amálgama cultural indígena-europeu, onde o processo denominado de "aculturação", pode ter tomado sentidos diversos, que não somente o da submissão.

Isto não significa, porém, que a resistência adaptativa tenha sido uma forma de solução contra a dominação opressiva trazida pelos brancos. Outra questão são seus resultados. É preciso dimensionar as consequências, por exemplo, do advento do Estado entre os índios, elemento a eles completamente estranho. (Clastres, Pierre. 2003, 217.). Enquanto as sociedades primitivas tinham formas de produção econômica que, no entendimento da cultura ocidental, possam ser vistas como de subsistência, a vida nos aldeamentos, conforme indica Pasquale Petrone, foi marcada pela miséria. (Petrone, Pasquale. 1995, 324.). Resta saber até que ponto tais categorias são resultados dos filtros culturais da visão do homem branco, e o que representava para os índios adaptados, efetivamente, a vida nos aldeamentos e vilas.

Ao se tratar das condições jurídicas e sociais dos moradores indígenas, sejam eles aldeados, administrados, servos ou escravos, estamos tratando não apenas do quadro social de Piratininga, mas também do próprio lugar ocupado por São Paulo na história colonial, no período em que a vila se constitui em cidade e a capitania define seus horizontes geográficos. Isto porque os indígenas, nas diferentes condições de origem e adaptação no entorno do espaço paulista, foram eles sujeitos predominantes, ativos e fundamentais em todos os movimentos da história colonial paulista, não obstante o declínio populacional que, de forma tão drástica, seguiu-se ao final da colonização.

Ao movimento de mudanças legislativas e administrativas, que paralelamente concorreu ao processo de evolução histórica de São Paulo (centro missionário jesuíta, núcleo de apresamento indígena, centro de exploração mineradora), as consequências sociais sobre os grupos indígenas são indicativos de todo este processo que, a rigor, constituía-se num conflito entre liberdade e escravidão. Este conflito foi determinante não apenas na configuração da ordem social colonial, mas também na própria formação geográfica e urbanística paulistana, com seus bairros e municípios descendentes dos diversos aldeamentos. Neste aspecto, cada aldeamento teve suas

atribuições pelas suas particularidades, mas também cumpriram um papel comum de espaço, urbano ou rural, relativo à disputa pelo controle dos índios.

Quando ao final do século XVII esta disputa tornava-se acirrada, instituiu-se a legalização do regime da Administração, regularizando uma situação comum de escravidão prática. Embora todos os testadores paulistas proclamassem a liberdade dos seus índios, eles eram herdados, dados em dote e doados. Continuavam a ser considerados como mercadorias, pois eram comprados e vendidos, apesar da proibição da Coroa. Uma das formas de burlar as leis, seria por exemplo, a de declarar que não eram os índios a ser vendidos, mas os seus serviços (Nazzari, Muriel. 1999, 32.). "Em São Paulo, os indígenas eram inventariados como peças de 'serviço forro', 'servos da administração' e 'administrados', expressões que camuflavam a obrigação ao trabalho forçado sob a máscara da prestação de um serviço pessoal ao colono, em que este último aparecia como responsável pela tutela do serviçal." (Davidoff, Carlos. 1982, 37.).

Através destas expressões contidas nos documentos, podemos traçar um quadro de representações do que foram formas de eufemismo da escravidão. Até 1758, quando a administração foi abolida, a legislação passou por mudanças em direção à liberdade indígena, mas apesar disso, pouco se mudou nas formas de relação de trabalho e convivência social, como se pode verificar pela documentação do período. Em 1728 passou a ser ilegal herdar, deixar em testamento, ou dar índios em dote, o que afetando diretamente o direito de propriedade em caso de morte do primeiro administrador, constituiu uma quase "sentença de morte" à escravidão indígena. Apesar disso, mesmo depois da lei de 1758, que decretara a liberdade plena, muitos índios ainda permaneciam em situação de dependência de seus antigos senhores, e o próprio termo "administrado" continuava a ser encontrado em documentos e inventários paulistas, como por exemplo, no caso do Mosteiro de São Bento, que mostra que os monges ainda possuíam índios administrados ou mesmo escravizados. (Nazzari, Muriel. 1999, 36.).

O espaço dos aldeamentos, enquanto não simplesmente local de habitação dos índios, mas como centro de referência de "busca e aluguel de serviços", continuou cumprindo essa função pelo século XVIII, apesar das mudanças de leis, do declínio populacional e da secularização. Originalmente, na concepção jesuíta, seriam espaços de proteção, onde o projeto colonial se manifestaria, em primeiro lugar, pela conversão, condição fundamental à formação dos súditos reais. "Nas aldeias, nomes

pelas quais aquelas comunidades passaram a ser chamadas, os índios eram forçados a viver de acordo com a lei natural e as leis civis, e, em contrapartida, estavam protegidos da escravidão nas mãos dos colonos." (Eisenberg, José. 2000, 112.). Mas dada a violência dos apresamentos, e a forma de relação social interna de Piratininga, com a requisição da mão de obra indígena como verdadeiro combustível econômico de São Paulo, o cotidiano fez destes espaços lugares de significados ambíguos para os aldeados.

Estabelecidos ao redor do núcleo da vila, assentados à relativa distância, e integrados entre si por caminhos, o estudo dos aldeamentos traz uma nova dinâmica à história urbana paulistana, ao se considerar a rede de integração entre as aldeias entre si, a vila de Piratininga, e os distantes destinos dos sertões, sejam os do apresamento (missões do Paraguai, do Guairá e do Prata) ou das minerações (Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais). Em todos os casos, as diversas etnias aldeadas cumpriam funções sem as quais não seria possível o funcionamento do próprio sistema colonial. Na relação em que ao mesmo tempo se dependia dos índios, e estes eram subjugados, o aldeamento foi a forma e o modelo colonial português adotado para este fim. Dessa forma o aldeamento não se compõe como alheio à vila, mas pelo contrário, integrado a ela, assim como o administrado em relação ao administrador.

Evidentemente, a relação é desigual, mas o lugar de seu espaço no contexto urbano é também o espaço social do morador indígena que habitava em ambos, entre a vila e a aldeia. Assim podemos afirmar sobre o morador indígena, considerando o equívoco de se generalizar o indígena aldeado, dada a variedade de funções sociais e atividades que cumpriam. Certamente os que eram recrutados para as expedições ao sertão ausentavam-se da cidade tanto quanto os sertanistas, mas a diversidade de ofícios e trabalhos domésticos a que eram requisitados são indicadas nos documentos de forma numerosa. Além disso, é certo que muitos dos administrados residiam nas casas dos moradores. O que nestas fontes se revela também, de maneira evidente, é a utilização do termo "morador" para se referir de forma exclusiva à população branca.

O morador indígena de Piratininga foi, portanto, aquele que em detrimento de sua condição desfavorecida, encontrou seu espaço social dentro do espaço urbano, no que se pode considerar como forma de resistência adaptativa. Uma forma de atuação comum, como indicada nas fontes, era o recurso à defesa jurídica, colocando-o como sujeito atuante mais próximo aos seus direitos enquanto súdito. "De fato, no alvorecer do século XVIII, a despeito da regularização da relação senhor-administrado através

de uma carta-régia de 1696, os índios começavam a conscientizar-se das vantagens do acesso à justiça colonial, sobretudo com respeito à questão da liberdade." (Monteiro, John. 2009, 215.).

O conceito de resistência adaptativa deve incluir formas diversas, ligadas ao relacionamento social a partir de vínculos legais, de trabalho, e até mesmo afetivos, como se pode deduzir a partir das relações de trabalhos domésticos: "Outro setor que se percebe uma presença significativa do trabalho indígena é o dos serviços caseiros, de grande variedade. Ama-de-leite; ajudar a criar crianças; e também o serviço prestado por crianças." (Petroni, Pasquale. 1995, 218.). Assim Pasquale Petroni cataloga exemplos de atividades exercidas pelos aldeados, entre os demais moradores: "Diversidade de ofícios: louceiros, barbeiros, costureiros, sapateiros, tecelãs, seleiros, oleiros, carpinteiros, músicos, pedreiros, pintores, lavradores, boiadeiros, alfaiates, sacristãos, artesãos diversos, caçadores, pescadores, guias, carregadores, guarda-costas, estafetas, damas-de-companhia, etc."(idem, 220.).

A busca pelo lugar social do morador indígena, portanto, relaciona-se com seu próprio movimento de procurar a integração. Esta integração como forma de resistência, procurava afirmar sua identidade cultural de indígena ao mesmo tempo que a de súdito real e cristão, e em sua luta de resistência, encontrava no aldeamento a ambiguidade de um espaço de exclusão e integração, como uma espécie de periferia de um sistema social que reiterava a ambiguidade nas leis que criavam a figura do súdito-administrado, entre a liberdade e a escravidão.

Na história da América colonial, a escravidão imposta aos povos indígenas ocorreu dentro de particulares formas de alteridade assumidas pelos europeus, que muito a diferenciavam da escravidão africana. Enquanto aos negros era infligida de forma aberta e direta, sem muitos escrúpulos quanto à legitimidade moral, aos nativos americanos foi necessário que se idealizassem formas que justificassem não somente o cativo, mas a própria dominação colonial sobre o espaço territorial do qual eram originários, a fim de possibilitar uma determinada ordem social favorável aos objetivos do sistema colonial.

Considerados pela Igreja católica como fortemente aptos para a conversão, e pelas Coroas de Portugal e Espanha como legítimos súditos reais, os vários e tão diversos povos indígenas, de forma generalizante, foram logo submetidos a legislações específicas que buscavam definir modelos de enquadramento social que, salvo as diferenças de interesse dos principais agentes (missionários, colonos, exploradores,

governantes), justificavam suas ações como necessárias a uma forma de dominação que se via como civilizatória-salvacionista, detentora de uma cultura que se auto-considerava superior. (Agnolin, Adone. 2007, 244.). Tais legislações, que tomaram diferentes formas nas colônias portuguesas e espanholas, submetiam-se à decisão tomada pela Igreja de se proibir a escravidão indígena. Assim sendo, valiam-se de termos e conceitos correlatos, tais como, servidão, trabalho compulsório, encomienda, administração, e até mesmo a justificativa de escravidão em casos específicos, como principalmente, pelo conceito da "guerra justa".

Desde os primórdios de sua fundação pelos jesuítas, a vila de São Paulo de Piratininga esteve diretamente envolvida nas ações metropolitanas relativas aos índios, tanto em relação à catequese jesuíta, quanto pelo apresamento e cativeiro das etnias e grupos considerados idôneos para tanto. Tão logo desde cedo, no século XVI, tais interesses entravam em conflito, opondo principalmente colonos e missionários, mas envolvendo também moradores, governantes locais, a coroa portuguesa, e também os vizinhos espanhóis, além é claro, dos próprios índios, cujo ponto de vista tem sido pouco considerado até pela historiografia mais recente. Documentos da Câmara de vereadores já indicavam episódios relativos a estes conflitos, que pela sua abrangência e significados, acabaram por influenciar até mesmo nas mudanças legislativas coloniais, contribuindo para aquilo que se tornou tão característico das leis portuguesas sobre a questão indígena: sua constante oscilação entre escravidão e liberdade.

Coube aos jesuítas, dada a predominância do poder da Igreja em relação às coroas, o protagonismo da criação do que seria o principal sistema de ordenamento social dos diferentes grupos indígenas, que viria a organizar a forma de exploração da mão de obra indígena: o modelo do aldeamento. Apesar disso, dados os interesses conflitantes dos demais colonos, o aldeamento não constituiu-se, em São Paulo, como espaço eclesial fechado, mas inserido numa ordem pública que reservava diferentes funções para os índios: serviços temporários e trabalhos compulsórios, que sob diversas formas, chegavam até mesmo a formas veladas de escravidão. Além disso, havia também os grupos indígenas considerados hostis, que apresados através de expedições qualificadas como "guerras justas", eram diretamente submetidos à escravidão. Até 1609, os índios de São Paulo podiam ser escravizados legalmente, e "até 1693, quando uma bandeira de São Paulo descobriu ouro em Minas Gerais, os índios eram a principal presa que traziam para casa". (Nazzari, Muriel. 1999, 28.).

Desde o início do século XVII, já haviam surgido várias expedições cujo objetivo principal era a busca de ouro, que se acreditava existir em abundância em São Paulo. (Silva, Maria Beatriz Nizza da. 2009, 42.). No entanto o objetivo prático, até para o funcionamento das próprias expedições, era mesmo o apresamento indígena. Inicialmente, a mão de obra indígena era usada na mineração. Apesar disso, sua obtenção era um problema, pela dificuldade em se lidar com os índios (documento de 1612, idem, 43.). Vigorava neste período a legislação de Felipe II (decretada em 30/07/1609 e reiterada em 10/09/1611), que decretava a liberdade total dos índios e seus direitos à remuneração e apoio jurídico. A lei de 1611 tinha também como intenção o incentivo aos descimentos e aldeamentos. A legislação e as interpretações sobre o conceito de "guerra justa" foram usados como o principal argumento das expedições de apresamento, conhecidas como "bandeiras".

Após a Restauração, por pressão dos colonos, a provisão de 1653 permitia a captura em situações específicas: guerra justa, banditismo, fuga e antropofagia. (Silva, Francisco Ribeiro da. 1999, 19.). Além disso, as leis exigiam que os descimentos ocorressem de forma voluntária da parte dos índios, o que nem sempre ocorria. "Tida como forma menos violenta, os descimentos causaram uma maior mortandade a longo prazo, em relação a outras formas de apresamento." (Alencastro, Luiz Felipe de. 2000, 120.). Trazidos presos a São Paulo, os aldeamentos serviam também como destino ou assentamento dos índios que então seriam encaminhados. Nas aldeias de repartição, os índios eram obrigados a aceitar a repartição e o trabalho, sendo utilizados em três grandes serviços: serviço público de segurança do Estado e defesa das cidades; serviço privado dos moradores; e entradas nos sertões a serviço dos moradores. (idem, 25.).

À parte disso, foi nesse período que se verificou o início do declínio das expedições de apresamento, processo lento e gradual que se aprofundou somente na passagem entre o XVII e o XVIII, com a descoberta das minas de ouro, embora que, na prática, o apresamento tenha continuado como objetivo das expedições até muito posteriormente. O fato é que o auge do apresamento, que tanto caracterizou o movimento das "bandeiras", ocorreu quando dos massivos e violentos ataques de assalto na direção das Missões do Paraguai e do Sul, opondo em intensas batalhas paulistas, missionários jesuítas e índios. As reduções representavam tentadoras presas aos bandeirantes paulistas, por possuírem índios já aldeados e aculturados. (Holanda, Sérgio Buarque de. 1960, 286.). Até meados do século XVIII, o objetivo dos aldeamentos se assentavam, em relação aos índios tidos como aliados, na ideia da

salvação da alma e na "europeização". A partir de então também passaram a constar os princípios de felicidade e bem comum como a todos os súditos do rei. Mas de forma geral, os objetivos permaneciam os mesmos: catequização e aculturação.

Aqui entramos no debate a respeito da natureza dos aldeamentos e dos processos de aculturação ali envolvidos, entre a integração e a segregação. Núbia Ribeiro, ao tratar dos aldeamentos de Minas Gerais no século XVIII, afirma que "os aldeamentos foram espaços inventados; opõem as aldeias. Constituíram-se como ambientes pensados para serem espelhos da civilização, distintos dos espaços originais criados pelo modo de vida dos povos indígenas." (Ribeiro, Núbia. 2008, 304). Para a autora, o aspecto de dominação e repressão sempre predominou, até porque mesmo após as leis do Diretório dos índios, do século XVIII, continuavam a possuir tais características. Outra questão também discutida em relação aos aldeamentos, trata de seu possível fracasso como modelo de organização de mão de obra dentro do sistema colonial. Já em meados do século XVIII podemos observar um acentuado declínio populacional nos núcleos paulistas, caracterizando um curso de decadência relacionado à pobreza econômica dos aldeados residentes. "Os antigos aldeamentos paulistas foram considerados despovoados no início da segunda metade do século XVIII, e chegaram ao século seguinte com um contingente populacional abaixo ou pouco acima do registrado no século anterior." (Ferreira, Maria Thereza Correa da Rocha. 1990, 132.).

Aqui também devemos considerar, além das particularidades do caso paulista, que critérios podemos considerar para analisar o sucesso de tal modelo. Com certeza, a legislação inoperante foi um constante fator de conflito. A questão da escravidão (ou liberdade) indígena foi um ponto central na política de todo o período colonial. Os dois grandes grupos protagonistas foram os jesuítas e os colonizadores locais, chamados à época de moradores (Perrone-Moisés, Beatriz, 1992, 115.), que exerciam pressão junto à Coroa, produzindo uma legislação oscilante. "A sequência de diretivas régias, a respeito da escravidão indígena, salvo suas constantes reviravoltas, procurou sempre coibir o cativo nativo. Embora tendo se constituído como 'o mais denso corpo normativo lusitano referente a uma única matéria colonial', na prática das ações do colonato, a maior parte das leis ficou sem efeito." (Alencastro, Luiz Felipe de. 2000, 120.).

Enquanto colonos e jesuítas opunham-se quanto a suas formas de aplicação, a Coroa, enquanto detentora do poder de legislação, buscava atender seus interesses de

exploração sem contrariar os princípios da Igreja. O resultado se manifestava na baixa aplicabilidade das leis, onde se buscavam brechas de interpretação e até mesmo de desobediência. Um exemplo destas distorções é a legislação referente às formas de apresamento. Segundo a lei, os procedimentos de descimento dos índios considerados como aliados deveriam ser feitos, sempre que possível, de forma suave e branda, e devia estar confiado a missionários, a índios e a colonos. Em contraposição, aos índios inimigos era reservada a atuação das tropas de guerra, as quais deviam ser, pelo menos teoricamente, expedidas pelo governador ou pela Junta das missões. Paralelamente, os resgates seriam objeto das tropas de paz ou bandeiras, que entre outros objetivos, teriam também a finalidade de resgatar indígenas. Estas tropas, instituídas legalmente em meados do século XVII, deviam sempre ser acompanhadas por missionários que, para além de providenciarem o fornecimento de alimentos, medicamentos, intérpretes e remeiros, deviam sobretudo ser os responsáveis pela inquirição da forma como a captura tinha sido feita, por forma a dar legitimidade à escravidão.

As entradas no sertão do século XVII serviam tanto aos colonos como à Coroa, que as incentivava. Enquanto colonos e moradores (brancos) paulistas queriam a guerra contra os índios, reclamavam dos jesuítas, que haviam conquistado a administração das aldeias durante o governo do capitão Jorge Correia. O apresamento de índios feito então pelos bandeirantes paulistas ocorria ainda à revelia dos direitos de escravidão das leis que definiam a "guerra justa". (Freire, Carlos Augusto da Rocha; Oliveira, João Pacheco de. 2006, 41.). Com a reiteração da liberdade dos índios em 1609, os paulistas viam-se necessitados de mão de obra indígena, e solicitavam que houvesse capitães nos aldeamentos, a fim de ordenarem os índios a servir aos moradores. (Silva, Maria Beatriz Nizza da. 2009, 51.). A tensão cresceu até a expulsão dos jesuítas de 1640 e seu retorno após treze anos. Já naquela época, os jesuítas eram acusados pelos paulistas de quererem ser os únicos a tratar do gentio, ao contrário de carmelitas, beneditinos e franciscanos. (idem, 55.). Na prática, inúmeras irregularidades ocorriam a fim de provocarem a apreensão indevida de escravos.

Por vezes, os descimentos nada mais eram do que a captura compulsiva de índios contra a sua vontade, para serem vendidos e obrigados a servir aos colonos sem qualquer remuneração. (Domingues, Ângela. 1999, 51.). Estes desencontros geravam tensões entre os sertanistas e os missionários, envolvendo também os colonos moradores que acusavam os padres de promoverem uma espécie de exclusividade do uso da mão de obra indígena.

Ao longo de todo o século XVII, a legislação referente à escravidão indígena sofreu muitas reviravoltas, sendo que entre elas, o alvará de 1647 subentende que os índios eram considerados "sob administração" dos colonos, que na prática, era uma forma de tutela que levaria a trabalhos forçados (Silva, Francisco Ribeiro da. 1999, 23.). Além das disputas com os padres, também a Coroa muitas vezes se opunha aos interesses dos moradores brancos, quando requisitavam aldeados para compor tropas para expedições militares ou atividades diversas promovidas pelo Estado. "Em várias ocasiões, os emissários da Coroa demandaram, junto à Câmara Municipal, índios das aldeias para integrarem as expedições pretendidas. Herdeira da responsabilidade de administrar as aldeias, a Câmara Municipal da vila de São Paulo agiu de modo bastante contraditório durante todo o século XVII, ora honrando as demandas da Coroa, ao restituir os índios que andavam por propriedades particulares, ora lesando os interesses dos aldeados por meio de uma política de aforamento de suas terras." (Monteiro, John. 2004, 54.).

Foi neste contexto de conflitos e mudanças de leis, que em 1694 chega-se a uma concordata definitiva, que foi objeto de cartas régias de 1696, com a instituição do regime de Administração, que garantia o trabalho dos índios para os colonos. (Blaj, Ilana. 1995, 123.). Em resposta aos paulistas, o rei D. Pedro II determinava assim que os índios podiam continuar a ser legalmente administrados. (Silva, Maria Beatriz Nizza da. 2009, 57). De forma semelhante às Encomiendas da América espanhola, os colonos do Brasil, e em especial, os moradores de São Paulo, dispunham desde então de uma base legal para a requisição de indígenas para trabalhos e serviços gerais, que na prática, não se diferenciavam, em muitos casos, de trabalho escravo. "Assim, como vários autores apontam, o regime da administração sanciona, no fundo, a escravização do gentio, apesar do mesmo ser considerado livre". (Blaj, Ilana. 1995, 124.).

A concordata representou assim, portanto, uma vitória dos colonos em proveito do trabalho cativo, que mereceu inclusive a crítica do padre Antonio Vieira. À parte dos subterfúgios legais que possibilitavam o cativo indígena, este permanecia oficialmente proibido, o que não deixa de ter um significado representativo da forma com que o indígena era visto e estava inserido na ordem social. Diferentemente do negro, era considerado um súdito da coroa e, mais do que isso, propício a ser catequizado e assim "domesticado", distinguindo-se dos considerados como selvagens, que ameaçavam a segurança pública e as expedições para o interior. Ainda assim, mesmo enquanto cristão e aculturado, continuava conceituado como

culturalmente inferior, dentro da ordem social portuguesa que separava por hierarquias as camadas sociais, mais ou menos próximas da nobreza, de antepassados cristãos-novos ou bastardos e mestiços.

A Administração foi extinta oficialmente em 1758, embora que na prática, a partir de então extinguiu-se somente a administração particular, enquanto continuariam existindo as administrações dos aldeamentos, não mais pelos jesuítas, mas tutelados pelo governo da capitania. (idem, 95.). Uma nova dinâmica comercial passou a se desenvolver em São Paulo, impulsionando a criação de gado e a agricultura regional. Os aldeamentos se despovoavam desde o final do século XVII pelas requisições reais, e principalmente talvez, pelos moradores que preferiam usar os aldeados enquanto o preço do aluguel fosse baixo em comparação ao valor dos índios "particulares" que havia subido muito. (Blaj, Ilana. 1995, 130.). O valor dos aluguéis de serviço dos aldeados, porém, passou a crescer gradativamente no início do século XVIII, dado pelas dificuldades de apresamento e crescimento da demanda. "Como no restante do Brasil colonial, o desenvolvimento da agricultura comercial e da escravidão moldaram os contornos mais amplos a organização social nesta região (São Paulo), no século XVII (...) a sociedade local e a economia repousavam em um sistema escravista bem articulado e em unidades produtivas orientadas para o comércio" (Monteiro, John. 1985. [in] Blaj, Ilana. 1998, 2.). Como resultado, cresce a atividade pecuária, que exigia menos mão-deobra, e consolida-se uma sociedade altamente estratificada, com classes sociais extremamente pobres, longe portanto da famosa imagem de autosuficiência e independência paulistana que marcou determinada historiografia do início do século XX. (Blaj, Ilana. 1995, 132.).

Até o despertar da metrópole, a história urbana de São Paulo fica marcada pelos topônimos de origem tupi, e pelo processo de conurbação espacial entre a cidade e os antigos núcleos de moradores, que cada vez menos se distinguiam por suas origens étnicas e culturais, fechando-se o ciclo colonial, pela cidade ter se tornado um centro migratório e, posteriormente, foco da revolução industrial no Brasil.

REFERÊNCIAS

AGNOLIN, Adone. *Jesuítas e Selvagens – A negociação da fé no encontro catequético-ritual americano-tupi (Séc.XVI-XVIII)*. São Paulo, Humanitas Editorial, Fapesp, 2007.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. - São Paulo - Companhia das Letras, 2000.

BLAJ, Ilana. *A Trama das Tensões. O processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. Tese de doutorado. São Paulo, FFLCH-USP, 1995.

_____. *O índio e o desenvolvimento de São Paulo. Resenha crítica*. (in) Boletim Paulista de Geografia n. 75. São Paulo, 1998.

CLASTRES, Pierre. *A Sociedade contra o Estado - Pesquisas de antropologia política*. São Paulo, Cosac & Naify, 2003.

DAVIDOFF, Carlos H. *Bandeirantismo: verso e reverso*. Ed. Brasiliense, São Paulo, 1982.

DOMINGUES, Ângela. *Os conceitos de Guerra Justa e Resgate e os Ameríndios do Norte do Brasil*. (in) SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org.) - *Brasil – Colonização e Escravidão*. Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1999.

EISENBERG, José. *As missões jesuíticas e o pensamento político moderno: encontros culturais, aventuras teóricas*. Editora UFMG, Belo Horizonte, 2000.

FERREIRA, Maria Thereza Correa da Rocha. *Os aldeamentos indígenas paulistas no fim do período colonial*. Dissertação de mestrado. FFLCH-USP, São Paulo, 1990.

FREIRE, Carlos Augusto da Rocha; OLIVEIRA, João Pacheco de. *A presença indígena na formação do Brasil*. Edições MEC/Unesco. Brasília, 2006.

HALL, Stuart. *Da diáspora: Identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. (org.). *História Geral da Civilização Brasileira - Tomo I - A época colonial - 1º volume - Do descobrimento à expansão territorial*. Difusão europeia do livro. São Paulo, 1960.

MONTEIRO, John Manuel. *Dos Campos de Piratininga ao Morro da Saudade: a presença indígena na história de São Paulo*. (in) *História da Cidade de São Paulo*, v. 1: a cidade colonial. (Org.) PORTA, Paula. São Paulo, Paz e Terra, 2004.

_____. *Negros da Terra – Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

NAZZARI, Muriel. *Da escravidão à liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo colonial*. (in) SILVA, Maria Beatriz Nizza da

(org.). *Brasil – Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1999.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Inventário da legislação indigenista 1500-1800. (in) CUNHA, Manuela Carneiro da. (org) *História dos índios no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, Secretaria municipal de Cultura, Fapesp, 1992.

PETRONE, Pasquale. *Aldeamentos Paulistas*. EDUSP, São Paulo, 1995.

RIBEIRO, Núbia Braga. *Os povos indígenas e os Sertões das Minas do Ouro no século XVIII*. Tese de doutorado. FFLCH-USP, São Paulo, 2008.

SILVA, Francisco Ribeiro da. *A legislação seiscentista portuguesa e os índios do Brasil*. (in) SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.) *Brasil – Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1999.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *História de São Paulo Colonial*. São Paulo, Editora Unesp, 2009.